# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**DECRETO Nº. 14.524/21**
(retificado)

Autoriza o retorno das aulas presenciais em formato híbrido no Sistema Municipal de Ensino.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a última versão (3.8) do Plano Minas Consciente "*Retomando a Economia do Jeito Certo*", do Governo do Estado de Minas Gerais, de 25 de junho de 2021, que permitiu que as atividades de ensino fossem liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, desde que seguidas as diretrizes daquele protocolo, como por exemplo, os distanciamentos previstos na seção 4 do referido documento.

- a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

- a viabilidade quanto ao funcionamento das unidades escolares, seguindo-se os protocolos sanitários determinados e o distanciamento mínimo entre indivíduos;

- o planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação para promover o retorno às aulas presenciais em formato híbrido;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, tal qual universal o direito à educação;

- o avanço da vacinação contra o novo coronavírus Sars-CoV-2 - Covid-19, para os profissionais da educação em atuação na Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica autorizado o retorno das atividades relativas às aulas presenciais, sob o formato híbrido, nas unidades escolares municipais, Projeto AABB Comunidade e CEAE (Centro Educacional de Apoio e Atendimento Educacional Especializado Profª. "Maria Fernanda Azevedo), a partir do dia 04 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Fica autorizado o retorno presencial do trabalho docente a partir do dia 30 de julho de 2021, sem prejuízo da necessária manutenção dos protocolos sanitários incidentes, especialmente, quanto ao distanciamento entre indivíduos e fornecimento de EPIs recomendados.

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira Dimas
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município